

## TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, doravante denominado TCE/PR, CNPJ nº 77.996.312/0001-21 com sede na Praça Nossa Senhora de Sallette, S/N, Centro Cívico – Curitiba/PR, CEP 80530 - 010, neste ato representado pelo seu Presidente, Durval Mattos Amaral, podendo ser encontrado no endereço acima citado, resolve celebrar o presente Termo de Adesão para integrar a Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2016, firmado em 18 de abril de 2016, pelo IRB, TCE-SP e TCE-MG.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

  
Durval Mattos Amaral  
Presidente do TCEPR

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N. 001/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO RUI BARBOSA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DA REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, CNPJ/MF n. 58.723.800/0001-10, doravante denominado **IRB**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF n. 21.154.877/0001-07, doravante denominado **TCE-MG**, ambos com sede na Avenida Raja Gabaglia, n. 1.315, Luxemburgo, em Belo Horizonte/ MG, CEP 30.380-435, neste ato representados pelo Presidente Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, brasileiro, casado, CPF n. 009.801.296-72, CI n. MG-2.106.904, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40 doravante denominado **TCE-SP**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, em São Paulo/ SP, CEP 01017-906, representado por seu Presidente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, brasileiro, casado, CPF n. 828868908-63, CI n. 7785641-7 SSP/SP, por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, **RESOLVEM**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional o estabelecimento da **REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS – REDE INDICON**, com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

**Parágrafo Único.** O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) será utilizado como indicador padrão, composto por 07 (sete) indicadores setoriais, a saber: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidadãos; e Tecnologia da Informação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a:

- 2.1 estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de boas práticas, de informações e de conhecimentos estratégicos necessários à criação e gerenciamento de indicadores;
- 2.2 aprimorar mecanismos e instrumentos capazes de assegurar a satisfatória aplicação de indicadores;
- 2.3 garantir a utilização de metrificacão padrão a ser aplicada em todas as unidades da federaçãõ;
- 2.4 adotar as práticas de coleta, tratamento e armazenamento de dados e informações;
- 2.5 realizar encontros periódicos para monitoramento e avaliação do cumprimento deste Acordo;
- 2.6 definir conjuntamente protocolos de acompanhamento da aplicação dos indicadores e dos resultados apurados;
- 2.7 utilizar mecanismos de divulgação institucional para a difusão de boas práticas na execução do objeto deste Termo.

### Subcláusula Primeira

O IRB, de acordo com as finalidades previstas em seu estatuto social, compromete-se a:

- 2.1.1 prestar suporte técnico para os Tribunais de Contas partícipes em portal eletrônico;
- 2.1.2 disponibilizar os manuais, modelos de formulários, logos e especificações técnicas em seu portal eletrônico;
- 2.1.3 divulgar os resultados dos indicadores e as ações da REDE INDICON;
- 2.1.4 promover articulação interinstitucional para alcance dos objetivos do Acordo;
- 2.1.5 articular e promover atividades conjuntas de capacitação na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio a sua execução.

### Subcláusula Segunda

2.2.1 O TCE-SP compromete-se a ceder aos Tribunais de Contas partícipes, de modo não oneroso, o uso da metodologia, logo e manuais do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM), de sua propriedade.

### **Subcláusula Terceira**

2.3.1 O TCE-MG compromete-se a cooperar e disseminar a metodologia e a experiência de implementação do IEGM.

### **Subcláusula Quarta**

Os Tribunais de Contas partícipes comprometem-se a:

2.4.1 aplicar e consolidar, no mínimo bienalmente, o IEGM em seus jurisdicionados;

2.4.2 utilizar o IEGM nas 7 (sete) dimensões propostas, sem prejuízos da utilização de outras métricas;

2.4.3 adotar as medidas necessárias ao resguardo do sigilo dos dados e conhecimentos postos à disposição em relação aos dados colhidos preliminarmente antes do tratamento, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência do partícipe prestador da informação;

2.4.4 atender, com a necessária presteza, aos pedidos de dados ou conhecimentos formulados pelo outro partícipe, atentando para a observância dos requisitos de segurança no seu encaminhamento, bem como justificar eventual impossibilidade de atendimento;

2.4.5 articular e promover, junto ao IRB, atividades conjuntas de capacitação;

2.4.6 indicar servidores do Tribunal para representar o partícipe na REDE INDICON;

2.4.7 compartilhar o conhecimento produzido a partir dos resultados obtidos nas ações de fiscalização; boas práticas, soluções e procedimentos que visem ao aprimoramento na utilização de indicadores;

2.4.8 divulgar gratuitamente todos os resultados alcançados, bem com as atividades da REDE INDICON, nas respectivas páginas da Internet, utilizando as logos da REDE INDICON e do IEGM nos padrões especificados pelo IRB.

2.4.9 não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência a terceiros;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DE OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS**

Posteriormente à assinatura do presente Acordo, é facultado a qualquer Tribunal de Contas brasileiro integrar a REDE INDICON, conforme Termo de Adesão que consta do Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas necessárias à consecução do seu objeto, se houver, deverão ser assumidas pelos parceiros dentro dos limites de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente Acordo dar-se-á mediante a adoção de procedimentos operacionais e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelo IRB e pelas competentes unidades técnicas dos Tribunais de Contas.

**Parágrafo único.** A divulgação dos nomes das instituições e de suas respectivas logomarcas, em material publicitário, impressos ou digitais, deverá ser precedida de prévia aprovação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações relacionadas às condições operacionais serão formalizadas em termos aditivos acordados entre os partícipes, inclusive quanto às ações ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, pelo IRB, no Diário Oficial de Contas do TCE-MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo também será publicado, por extrato, nos diários oficiais dos demais partícipes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de forma expressamente formalizada por qualquer das partes, ou de comum acordo, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu teor.

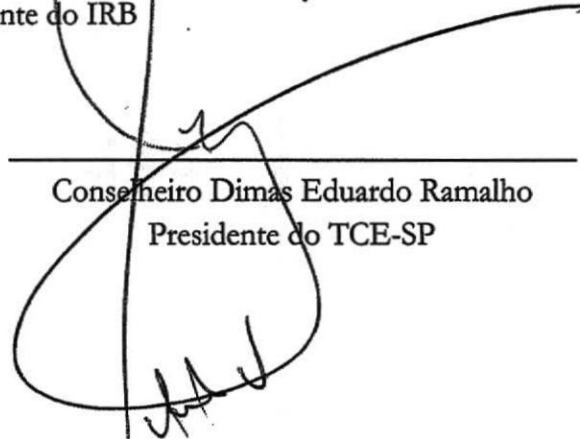
São Paulo, 18 de abril de 2016.



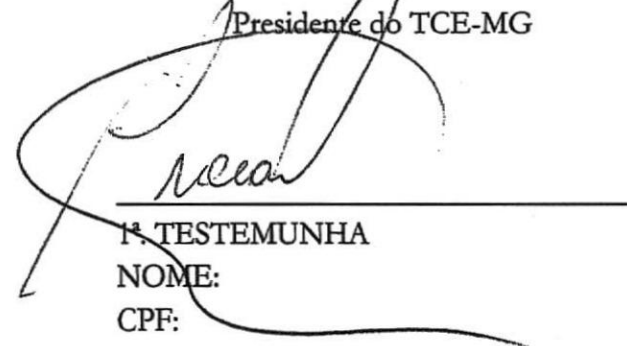
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro,  
Presidente do IRB



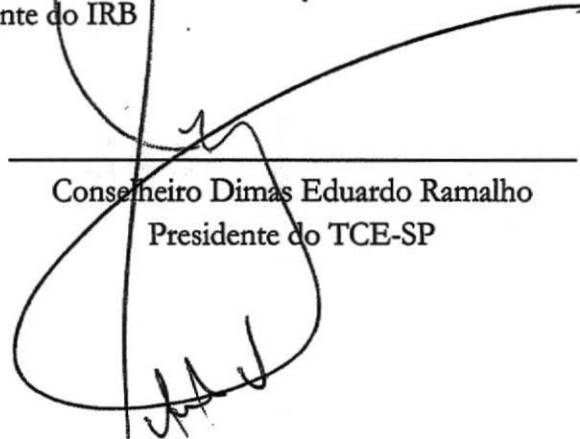
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de  
Castro  
Presidente do TCE-MG



\_\_\_\_\_  
Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho  
Presidente do TCE-SP



\_\_\_\_\_  
1ª. TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF:



\_\_\_\_\_  
2ª. TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF: